



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI Nr. 1.309/95

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE CRISSIUMAL-RS, PARA O
EXERCICIO DE 1996 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal,
em cumprimento ao disposto no Artigo 54, Item XI da Lei Orgânica
Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - A receita do Município para o
exercício de 1996, é orçada em R\$ 6.068.836,00 (seis milhões,
sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais), a qual
será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor,
obedecendo a seguinte classificação geral:

1000.00.00-RECEITAS CORRENTES	5.824.412,00
1100.00.00-Receita Tributária	688.910,00
1300.00.00-Receita Patrimonial	218.767,00
1400.00.00-Receita Agropecuária	14.865,00
1500.00.00-Receita Industrial	38.868,00
1600.00.00-Receitas de Serviços	286.000,00
1700.00.00-Transferências Correntes ...	4.393.617,00
1900.00.00-Outras Receitas Correntes ..	183.385,00
2000.00.00-RECEITAS DE CAPITAL	244.424,00
2100.00.00-Operações de Crédito	1,00
2200.00.00-Alienação de Bens	639,00
2400.00.00-Transferências de Capital ..	74.467,00
2500.00.00-Outras Receitas de Capital .	169.317,00
TOTAL DA RECEITA.....	6.068.836,00

Art. 2 - As despesas para o exercício de 1996,
são fixadas em CR\$ 6.068.836,00 (seis milhões, sessenta e oito
mil, oitocentos e trinta e seis reais) e será realizada na forma
dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei,
de acordo com a Lei Nr. 4.320/64, obedecendo a seguinte
classificação geral:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES	5.019.228,00
3.1.0.0-Despesas de Custeio	3.303.683,00
3.2.0.0-Transferências Correntes	1.715.545,00
4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL	1.049.608,00
4.1.0.0-Investimentos	929.106,00
4.2.0.0-Inversões Financeiras	22.001,00
4.3.0.0-Transferências de Capital.....	98.501,00
TOTAL DAS DESPESAS	6.068.836,00

Art. 3 - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 07, 42, e 43 da Lei Federal Nr. 4320/64, de 17 de março de 1964, e, de acordo com o artigo 165, parágrafo 8 da Constituição Federal, promulgada a 05 de outubro de 1988, a:

I - Abrir em qualquer mes do exercício financeiro, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada.

II - Realizar em qualquer mes do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita e oferecer as garantias até o limite, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

Art. 4 - E o Poder Executivo também autorizado a redistribuir as parcelas das dotações de pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal Nr. 4320/64.

Art. 5 - A presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de novembro de 1995.

HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

OLINTO B. DA ROSA
Sec. Mun. de Administração